



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.844 , de 06/10 /2017

Processo: 78.123

PROJETO DE LEI Nº. 12.353

Autoria: **EDICARLOS VIEIRA**

Ementa: Declara de utilidade pública a **Associação ALMATER.**

Arquivar-se

Diretoria Legislativa

18/10/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.353

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p>Diretor 30/08/2017</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
Parceira CJ nº: 328		QUORUM: <i>MB</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 05/09/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 05/09/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 05/09/17</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--

PL
12 3253

PUBLICAÇÃO
13/09/17



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03
Jul

P 25808/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 30/08/2017 15:39 078123

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
05/09/2017

APROVADO

[Signature]
Presidente
09/09/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.353

(Edicarlos Vieira)

Declara de utilidade pública a Associação ALMATER.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação ALMATER, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação ALMATER, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade – como se pode constatar pela documentação que segue anexada –, merecendo, por isso, o presente reconhecimento.

Assim, busco o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 30/08/2017

[Signature]
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil, de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

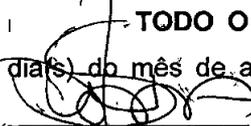
fls. 01

PÁGINA Nº 1 DO DOCUMENTO
CONTENDO 1 PÁGINA(S)
PROTOCOLO Nº 8.189

CERTIDÃO EM BREVE RELATO

CERTIFICO que, revendo os livros na serventia de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, no período de vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (21/01/1977), data de sua instalação, até a presente data (01/08/2017), **CONSTA** registro sob nº 97.819 de 03/05/2012 em nome da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO ALMATER**, inscrito sob CNPJ nº. 15.670.588/0001-68 e posterior(es) averbação(ões) sob(s) 98.579 de 25/09/2012, 105.105 de 13/04/2016 e 106.434 de 25/01/2017.

CERTIFICO mais é finalmente, que a presente certidão refere-se tão somente ao livro de registro acima indicado.

TODO O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, ao(s) primeiro dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (01/08/2017). Eu,  (Wellington Silva de Lima), escrevente autorizado, digitei, conferi e subscrevi.

EMOLUMENTOS	ESTADO	-IPESP	SINOREG	TRIB. JUST.	-ISS	MP	TOTAL
R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,16	R\$ 0,28	R\$ 9,07

RECIBO Nº 8.189

2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Jundiaí - SP

613477

11262-3-AA



11262-3-604001-630000-0916



gml

ATA DE FUNDAÇÃO

“Aos trinta e um dias do mês de março de 2012, nesta cidade de Jundiáí a Rua Fortunato Mori, nº 31, às 17 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a Associação ALMATER. Dando início aos trabalhos, a Sr^a Lucila Aparecida Miquelin de Carvalho pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicada a Sr.^a Patrícia Malite Imperato que, assumindo, designou a mim, Egle Pilon de Oliveira Martins para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sr^a Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 23 de março de 2012, página nº 33, do jornal local de nome Imprensa Oficial do Município de Jundiáí. Após, por solicitação da Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, a Senhora Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, a Sr^a Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pela Senhora Daniela Malite uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros da Diretoria Executiva: Presidente: Daniela Malite, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua do Retiro, 1371, bloco 4, apto. 112, Jundiáí, SP, CEP 13.209-201, RG n. 20.209.863-1, CPF n. 186.336.908-29; Marilda Benedita Consoline Micheletto, casada, Procuradora do Estado, residente na rua Ondina Pontes Richetti, 62, Jd. Itália, Jundiáí, SP, CEP 13.219-732, CPF 024.377.988-70, RG n. 13.018.445-7; 1º. Secretário Egle Pilon de Oliveira Martins, brasileira, casada, professora, residente na rua Adelina Maria de Figueiredo, 111, Jd. Quinta das Videiras, Jundiáí-SP, CEP 13.211-650, CPF n. 060.384.788-92, RG n. 6.886.566; 2º. Secretário, Patricia Malite Imperato, brasileira, casada, Defensora Pública, residente na rua Armando Colaferri, 347, Jd. Paulista, Jundiáí, SP, CEP 13.208-300, CPF n. 102.693.618-71, RG n. 15.891.012-6, 1º. Tesoureiro Edmilson Imperato, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, residente na rua Armando Colaferri, 347, Jd. Paulista, Jundiáí, SP, CEP 13.208-300, CPF n. 112.160.108-11, RG n. 17.249.016-9; 2º. Tesoureiro Maria Bernardete Braga Boreggio, brasileira, casada, secretária, residente na rua Zuferey, 427, Jd. Pitangueiras I, CEP 13.202-420, CPF n. 523.556.168-68, RG n.



NATHALIE CAPPELLETTI RIZZARINI
Escravanta

fls. 06
Jur

5.384.819-6; e Conselho Fiscal: Adolfo Levi Vidal Fonseca, brasileiro, casado, analista de logística, residente na rua Profa. Maria Margarida Miranda Duarte, 735, apto. 45-A, Jd. Bonfiglioli, Jundiaí, SP, CEP 13.207-348, CPF n. 017.953.888-89, RG n. 9.918.240; Tilza Alves da Silva, brasileira, solteira, professora, residente na rua Germano Cesar, 143, Jd. Carpas, Jundiaí, SP, CEP 13.219-850, CPF n. 024.941.498-86, RG n. 13.945.933-9; Ilda Alves da Silva, brasileira, solteira, analista de logística, residente na rua Germano Cesar, 143, Jd. Carpas, Jundiaí, SP, CEP 13.219-850, CPF n. 032.486.488-48, RG n. 18.131.147-1; Suplente Claudia Aparecida Picciano, brasileira, solteira, professora, residente na rua Santa Rita Durão, 65, Jd. Lago, Jundiaí, SP, CEP 13.203-731, CPF n. 108.164.488-50, RG n. 19.516.576. Foi, neste ato, elaborada a lista de sócios fundadores da nova associação. A seguir, a Sr^a Presidente passou a direção dos trabalhos a Presidente da Diretoria Executiva, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Senhora Presidente, a assinou.”

Esta ata é copia fiel do que consta do livro respectivo.

Jundiaí, 31 de março de 2012.

Daniela Malite

DANIELA MALITE
PRESIDENTE DA DIRETORIA
PERÍODO 2012-2015
CPF n. 060.384.788-92

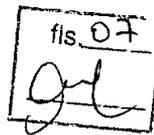


Egle Pilon de Oliveira Martins

EGLE PILON DE OLIVEIRA MARTINS
1^o. SECRETÁRIA DA DIRETORIA
CPF n. 186.336.908-29

2 Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP São Jo. de O. Salvador
Rua Lacerda Franco, 179 - Vila Arrens - Jundiaí / SP - Tel.: 4597-9399
Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de DANIELA MALITE e dos 16.
Jundiaí, 16 de abril de 2012
Em testemunho da verdade,
GRAZIELA ERICA RIZZARDI - Escrevente - 46
Valor 4,00 Cart. 0505 Guia: 87 Hr: 16:25

4^o TABELEJO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Onze de Junho, 142 Centro
Fone: (011) 4521-8100
AUTENTICAÇÃO
3 AGO 2017
NATHALIE CARPARETTI RIZZARDI
Escrevente



ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

ASSOCIAÇÃO ALMATER

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º - A Associação ALMATER, constituída em 31 de março de 2012 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Zuferey n. 47, Jardim Pitangueiras, no município de Jundiaí, CEP 13.202-420, Estado de São Paulo e foro em Jundiaí.**

Art. 2º - A Associação ALMATER tem por finalidade promover a pessoa humana, na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado;
- VI - promoção do desenvolvimento econômico, social, educacional, esportivo, práticas de saúde para melhoria da qualidade de vida, e ações de combate à pobreza;
- VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - promoção de direitos estabelecidos e educação em direitos;
- IX - promoção da ética, do amor e respeito, da paz, da fraternidade, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo 1º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - A Associação ALMATER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, superávits, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, sendo incompatível com os fins da Associação o intuito de lucro pessoal e a obtenção de vantagens pessoais. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)



16
1
Escrevente
LIVIALE CAPPELLETTI RIZZARDI

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação ALMATER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, simplicidade patrimonial e administrativa, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou ideologia. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo 1º. - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º);

Parágrafo 2º. - Na execução de todos os projetos, programas ou planos de ações, enfim, na prestação de quaisquer serviços relacionados aos fins previstos no art. 2º. fica garantida a obrigatoriedade de gratuidade aos seus destinatários.

Art. 4º - A Associação ALMATER terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação ALMATER é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuintes.

§ 1º. - Associado honorário será aquele que, por suas ações e atividades em prol da associação for assim considerado, por decisão unânime da Assembléia Geral.

§ 2º. - Associados contribuintes serão aqueles que espontaneamente contribuam para a manutenção da Instituição, podendo participar das Assembléias Gerais, mas sem direito a voto.

§ 3º. - A exclusão dos associados fundadores e honorários é atribuição da Assembléia Geral, e poderá ocorrer: por morte, pedido de exclusão, por afastamento não justificado das atividades desenvolvidas pela instituição, inoperância, dependendo, nos dois últimos casos, de votação unânime, e precedida de procedimento que assegure direito de defesa e recurso, regulados no Regimento Interno.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e honorários, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;



NATHALIE CAPPELLETTI RIZZARDI
Escrevente

fls. 09
Jul

2º RCPJ JUNDIAÍ
106434
DOC. DIGITALIZADO

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação ALMATER será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

§ 1º. - Para as deliberações a que se referem todos os incisos deste artigo far-se-á a convocação específica, exigido-se quorum de 2/3 dos associados fundadores e honorários.

§ 2º. - Os candidatos aos cargos eletivos deverão fazer sua inscrição até 30 minutos antes do início da Assembléia. Havendo mais de uma pessoa interessada em cada um dos cargos, será eleito aquele que, em votação secreta, obtiver o maior número de votos.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

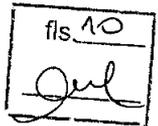
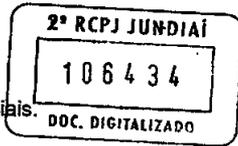
Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;

4º TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Onze de Junho, 142 Centro
Fone: (1311) 4321-8100
AUTENTICAÇÃO
18 AGO 2017
Autentica a presente cópia fotográfica
do
Cópia Notarial
do
Cópia Notarial
do

M *16* *3* *sele*

NATHALIE CAPPELLETTI RIZZARDI
Escrevente



III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. O Regimento Interno estabelecerá o quorum necessário para aprovação das matérias não tratadas neste Estatuto.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, Inciso II do art. 4º)

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 36 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VII - zelar pela aplicação e cumprimento, em todos os âmbitos, do Regimento Interno.
- VIII - alterar o Regimento Interno, sempre que se fizer necessário, levando-o à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que necessário.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ALMATER, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos legais referentes a alterações patrimoniais, bem como documentos bancários.



MATHALIE GAPPALLETI RIZZARDI
Escrivente



Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade, bem como encaminhar, a quem seja necessário, as resoluções adotadas nas reuniões de Diretoria e Assembléias;
- III - providenciar a convocação das reuniões e Assembléias, remetendo pauta, por escrito, ainda que resumida.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, providenciando com presteza, quando lhe for solicitado, os documentos necessários para fins de convênios, contratações, parcerias, etc..
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

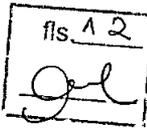
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



NATHALIE CAPPELLETTI RIZZAPPI
Escrivente

Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and '16'.



Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, Inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais,
- VII - Implantação e manutenção de atividades industriais, comerciais, artesanais e outras que possam gerar recursos financeiros.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da Associação ALMATER será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, tenha em seus fins a Assistência Social e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica,



Handwritten initials and number 16

NATHALIE CAPPELETTI RIZZARDI
Escrivã

2ª RCPJ JUNDIAÍ
106434

qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o ~~perfil~~ **perfil** administrativo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Associação ALMATER será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação de dois terços dos associados fundadores e honorários.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados fundadores e honorários, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

[Handwritten signature]

DANIELA MALITE - PRESIDENTE DA DIRETORIA
ELEITA PARA O TRIÊNIO 2015 A 2017.
CPF n. 186.336.908-29

[Handwritten signature]

EGLE PIJON
1ª SECRETÁRIA DA DIRETORIA
CPF n. 060.384.788-92

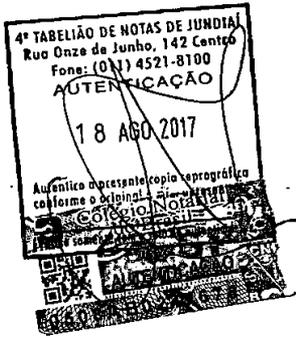
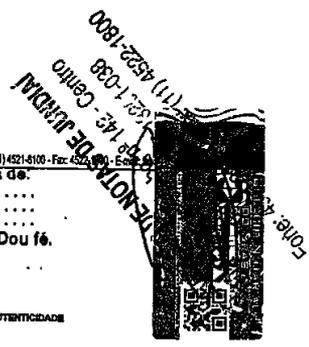


[Handwritten signature]

Dra. RENATA MAGALHÃES SOARES
CPF 102.658.718-24
OAB/SP 121.844

4º TABELÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP
 Bat. José Fernandes de Silva - Tabelão
 Rua Onze de Junho, 142 - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-038 Tel.: (11) 4521-5100 - Fax: 4521-5100 - E-mail: atendimento@tbl.jundiai.sp.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 EGLE PIJON DE OLIVEIRA MARTINS
 no documento sem valor econômico. Dou fé.
 Em testemunho de verdade.
 Jundiaí, 03/01/2017.
 Por firma R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35
 PEDRO EDUARDO DE SOUZA JUNIOR



NATHALIE CAPPELLETTI RIZZARDI
Escritorinha

ASSOCIAÇÃO ALMATER

Fundada em 31 de março de 2012
CNPJ n. 15.670.588/0001-68



IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	
Nome: Associação Almater	CNPJ: 15.670.588/0001-68
Certificações: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Jundiá	
Nome do Responsável Legal: Daniela Malite	
Endereço: Rua Zuferey, nº 47 - Jardim Pitangueiras I - CEP 13.202-420 - Jundiá - SP	
Email: almater2016@gmail.com	Telefone: (11) 4497-0868

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

A Associação Almater, criada em 2012, tem como missão promover a pessoa humana, em especial as crianças e adolescentes, com possibilidades de ampliar atuação, tornando-a mais abrangente, expandindo ações a todo município, colaborando com a implantação de projetos que possam fomentar políticas públicas e contribuir para a transformação social.

Desde sua constituição, tem buscado desenvolver ações e projetos que, através de atividades culturais, esportivas e lúdicas, contribuisse para a construção de valores humanos em crianças e adolescentes. Realizou o projeto Clube do Bem, para atendimento de crianças de 07 a 10 anos, tendo como tema a preservação socioambiental; trabalhou por meio de atividades lúdicas com debates reflexivos sobre meio ambiente e sustentabilidade. Também realizou o projeto Tesouros do Ser, que se iniciou em 2013 e continua em execução, agora como Tesouros do Ser, Mestres em Valores Humanos, no qual há a criação de jogos cooperativos inéditos criados a partir da coleção Grandes Pessoas da Humanidade (livros infantis da Ed. Comenius), como forma de estímulo à leitura e fomento à reflexão e desenvolvimento dos valores humanos, a partir do lúdico (jogos baseados na obra de Tereza de Calcutá, Kepler, Francisco de Assis, Gandhi, Sidarta, etc.).

Em 2016, com financiamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, iniciou o Projeto Ecoar, ministrado em uma Escola Estadual do Município, com o propósito de promover consciência socioambiental em adolescentes, com atividades práticas na escola e na região (criação de uma agrofloresta na escola e demais intervenções urbanas no território). Recebem uma formação em direitos, abrangendo noções

ASSOCIAÇÃO ALMATER

Fundada em 31 de março de 2012
CNPJ n. 15.670.588/0001-68



básicas dos direitos e deveres dos cidadãos e direitos da infância e juventude.

Daniela Malite
Associação Almater

Jundiaí, 14 de agosto de 2017.

ASSOCIAÇÃO ALMATER

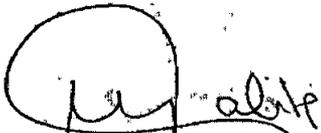
Fundada em 31 de março de 2012
CNPJ n. 15.670.588/0001-68



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

A diretoria da Associação Almater, eleita para o triênio 2015 - 2018, vem através do presente instrumento declarar que não remunera nenhum de seus diretores.

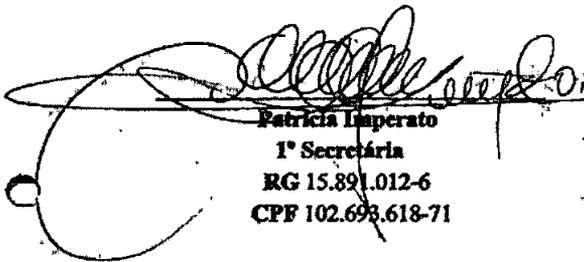
Jundiaí, 01 de agosto de 2017.



Daniela Malite
Presidente
RG 20.209.863-1
CPF 186.336.908-29



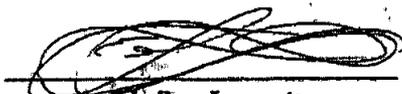
Oscar Boaventura da Silva
Vice Presidente
RG 5.468.021
CPF 712.059.428-15



Patricia Imperato
1ª Secretária
RG 15.891.012-6
CPF 102.693.618-71



Egle Nilon de Oliveira Martins
2ª Secretária
RG 6.886.566
CPF 060.384.788-92



Edmilson Imperato
1º Tesoureiro
RG 17.249.016-9
CPF 112.160.108-11



Maria Bernardete Braga Boreggio
2ª Tesoureira
RG 5.384.819-6
CPF 523.556.168-68

fls. 17
jul**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.670.588/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALMATER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ALMATER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ZUFEREY	NÚMERO 47	COMPLEMENTO	
CEP 13.202-420	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PITANGUEIRAS I	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIMPERATO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4497-0868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

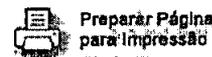
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/02/2017 às 11:35:30 (data e hora de Brasília).

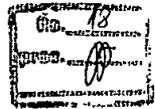
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 328

PROJETO DE LEI Nº 12.353

PROCESSO Nº 78.123

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **Associação ALMATER**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04/17, que consistem, primordialmente, de: a.) Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (fls. 04); b.) Ata de fundação (fls.05/06); c.) Estatuto da Associação (fls.07/13); e d.) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 17).

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45) sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui a disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Em face do exposto, não vislumbramos óbice à regular tramitação do presente projeto de lei. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se à soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do disposto no Regimento Interno – parágrafo único do art. 190, c/c o art. 47, alínea “c”, item 4, do inc. I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Natal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.123

PROJETO DE LEI Nº 12.353, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que declara de utilidade pública a **Associação ALMATER**.

PARECER

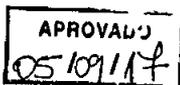
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca declarar de utilidade pública a Associação ALMATER, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

Conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise (fls. 18), que acolhemos na totalidade, o projeto em questão se nos afigura revestido da condição legalidade no que tange à iniciativa (art. 13, I, c/c o art. 45) e à competência (art. 6º, *caput*), nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí. Assim, reportando-nos à análise jurídica, temos a informação de que a proposta não apresenta quaisquer impedimentos legais.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05/09/2017



ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 20
[Handwritten mark]

Processo 78.123

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/09/17 [Handwritten mark]

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.353

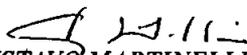
Declara de utilidade pública a Associação **ALMATER**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação **ALMATER**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 21
45

PROJETO DE LEI Nº. 12.353

PROCESSO Nº. 78.123

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20, 09, 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 10 / 17

Diretor Legislativo



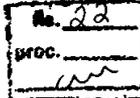
PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 236/2017

Processo n° 25.593-7/2017

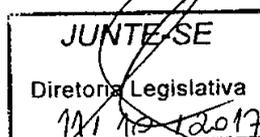
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/OUT/2017 16:06 079002

EXPEDIENTE



Jundiaí, 06 de outubro de 2017.

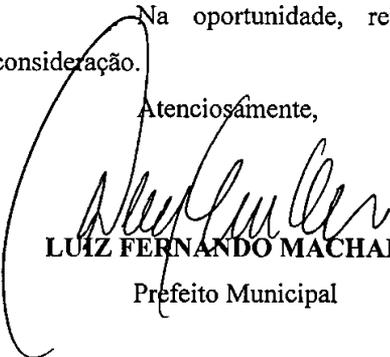
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.844, objeto do Projeto de Lei n° 12.353, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



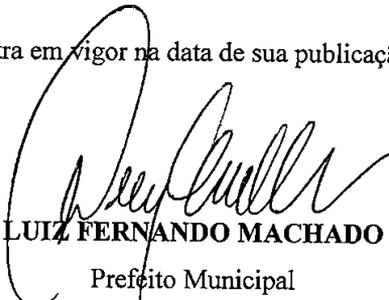
LEI N.º 8.844, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Declara de utilidade pública a **Associação ALMATER**.

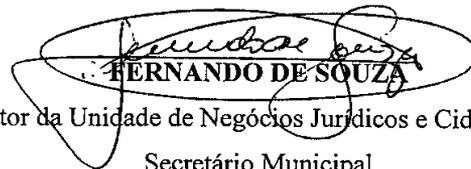
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **Associação ALMATER**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.353

Juntadas:

fls 02 a 17 em 20/02/2017. *Deu* fls 18 em 21/03/17 pp;
fl. 19 em 06/09/17 pp. fls 20 e 21 em 21/09/17 pp;
fls. 22/23, em 01/10/17 pp

Observações: